PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJAMAR

DECRETO Nº 7.841, DE 21 DE OUTUBRO DE 2026

"DISPÕE SOBRE A OPERAÇÃO 'CAJAMAR SEMPRE ALERTA - EL NIÑO 2026/2027', DO SISTEMA MUNICIPAL DE DEFESA CIVIL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

KAUÃN BERTO SOUSA SANTOS, Prefeito do Município de Cajamar, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, especialmente as contidas no artigo 62, §3º, incisos II e IV da Lei Orgânica do Município de Cajamar.

Considerando que a Defesa Civil de Cajamar está integrada ao Sistema Nacional de Proteção e de Defesa Civil – SINPDEC, e o Conselho Nacional de Proteção e Defesa Civil – CONPDEC, autoriza a criação do Sistema de Informação e Monitoramento de Desastres, através da Lei nº 12.608, de 10 de abril de 2012 que dispõe sobre a Política Nacional de Proteção e Defesa Civil;

Considerando a necessidade de planejamento, prevenção, monitoramento e resposta coordenada aos eventos climáticos extremos, principalmente os atualmente decorrentes do fenômeno EL NIÑO;

Considerando a competência do Município para adotar medidas de proteção e defesa civil, visando à preservação da vida, da saúde, da segurança da população e do patrimônio público e privado;

Considerando a necessidade de manter em condições excepcionais de acionamento o complexo administrativo que atende as convocações para atendimento de emergências da Defesa Civil;

Considerando que a Defesa Civil compreende o conjunto de medidas preventivas, socorro, assistência e recuperação, destinadas tanto a evitar as consequências danosas de eventos previsíveis, quanto a preservar a integridade da população e restabelecer o bem-estar social, quando da ocorrência desses eventos;

Considerando que em situações de desastres as atividades de primeiro atendimento são de responsabilidade do Governo Municipal e que os órgãos e setores da Administração Pública Municipal devem colocar à disposição da Defesa Civil todos os meios e recursos para o bom desempenho de suas ações;

Considerando o recente lançamento da **OPERAÇÃO SP SEMPRE ALERTA – EL NIÑO 2026/2027** pelo Governo do Estado de São Paulo, que reestruturou as diretrizes de prevenção e resposta a eventos climáticos extremos.

Considerando os relatórios meteorológicos emitidos pelo Centro de Gerenciamento de Emergências (CGE) da Defesa Civil do Estado, que preveem forte alteração no regime de chuvas, vendavais e ondas de calor no território paulista devido aos impactos severos do fenômeno *El Niño*;

Considerando a necessidade de adequação do Município à nova matriz de classificação de riscos em quatro níveis operacionais: Verde (observação), Amarelo (atenção), Laranja (alerta) e Vermelho (emergência);

Considerando a necessidades de estabelecer, em âmbito Municipal, a Operação El Niño 2026-2027", com a denominação "CAJAMAR SEMPRE ALERTA", para o período de 15 de outubro de 2026 a 31 de março de 2027;

Considerando, finalmente, a necessidade de otimizar os recursos existentes e antecipar situações de risco, articulando a participação das Secretarias Municipais envolvidas, órgãos de atendimento emergencial e da própria comunidade.

D E C R E T A:

Art. 1º Fica estabelecido o protocolo de contingência local denominado **"CAJAMAR SEMPRE ALERTA – OPERAÇÃO EL NIÑO 2026-2027",** no período de 15 de outubro de 2026 à 31 de março de 2027, podendo ser prorrogado se as condições meteorológicas adversas assim exigirem.

Art. 2º Caberá à **DEFESA CIVIL DE CAJAMAR** à coordenação da Operação EL NIÑO 2026-2027, com o apoio das demais Secretarias Municipais, que constituirão uma Coordenadoria Executiva.

Art. 3º O desempenho da Operação EL NIÑO 2026-2027, de acordo com o PPDC, observará os seguintes níveis:

I - estado de observação (verde): situação de normalidade com acompanhamento técnico contínuo, inclusive, mediante monitoramento meteorológico;

II - estado de atenção (amarelo): identificação de cenário adverso com potencial de impacto, demandando intensificação do monitoramento e fases preliminares de preparação, especialmente com vistoria de campo nas áreas anteriormente identificadas;

III - estado de alerta (laranja): Indicador de agravamento meteorológico com alta probabilidade de impactos relevantes. Aciona o Gabinete Especial e inicia a mobilização progressiva de equipes, envio de alertas sonoros prioritários via celular (Cell Broadcast) e estruturas de prevenção;

IV - estado de emergência (vermelho): Confirmação de impactos severos na região, determinando o emprego imediato de efetivos de resgate, saúde e suporte para socorro direto e mitigação de danos.

Art. 4º O responsável pela Defesa Civil de Cajamar, analisando as previsões meteorológicas fornecidas pelo Centro de Gerenciamento de Emergência - CGE da Coordenadoria Estadual de Defesa Civil CEDEC, em consonância com o Plano de Contingência de Defesa Civil da Grande São Paulo, poderá transformar o estado de observação em estado de atenção, alerta ou alerta máximo, de acordo com os parâmetros técnicos estabelecidos.

Art. 5º Cabe ao responsável pela Defesa Civil de Cajamar propor ao Chefe

do Poder Executivo Municipal, a decretação de situação de emergência e de estado de calamidade pública, observando os critérios estabelecidos pelo Conselho Nacional de Proteção e Defesa Civil - CONPDEC.

Art. 6º Todos os órgãos de Gestão e Autarquia do Governo Municipal deverão priorizar providências administrativas operacionais para garantir a plena execução das disposições constantes do presente Decreto e desempenharão tarefas específicas consentâneas às suas atividades normais, mediante articulações prévias da Defesa Civil de Cajamar.

§1º As informações pertinentes catalogadas sobre recursos disponíveis para utilização durante a Operação EL NIÑO 2026-2027deverão ser encaminhadas à Defesa Civil de Cajamar.

§2º Ficará a cargo da unidade de Defesa Civil de Cajamar a centralização das informações do Plano de Contingência de Defesa Civil, acionamento e controle de emergências.

§3° Os órgãos do Governo Municipal deverão observar o disposto neste Decreto, podendo ser acionados pela Defesa Civil de Cajamar para qualquer eventualidade referente à sua área especifica de atuação, segundo o prescrito no Plano de Contingência de Defesa Civil.

Art. 7º Para a monitorização do Plano de Contingência de Defesa Civil, a Defesa Civil de Cajamar realizará plantão permanente durante o período da Operação EL NIÑO 2026-2027, podendo ser requisitado temporariamente servidores de órgãos municipais, para prestação de serviços eventuais às ações de Defesa Civil.

Parágrafo único. O servidor público municipal requisitado na forma do *caput* deste artigo ficará à disposição da Defesa Civil, sem prejuízo do cargo ou função que ocupe, da remuneração e dos direitos respectivos à conta dos órgãos cedentes, não fazendo jus a retribuição ou gratificação especial, salvo os direitos trabalhistas.

Art. 8º Para cumprimento das responsabilidades que lhe são atribuídas por este Decreto, conforme o Plano de Contingência de Defesa Civil de Cajamar com vistas aos escorregamentos, alagamentos, inundações, destelhamentos, quedas de estruturas metálicas e de indivíduos arbóreos, os órgãos municipais utilizarão recursos próprios que onerarão as dotações consignadas no orçamento municipal para o exercício, suplementadas se necessário.

Art. 9º Cada uma das Secretarias Municipais de que trata o art.2º deste Decreto deverão designar no mínimo 02 (dois) representantes para participarem das ações na Operação EL NIÑO 2026-2027, na condição de titular e suplente.

Art. 10. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Cajamar, 21 de outubro de 2026.

KAUÃN BERTO SOUSA SANTOS
Prefeito Municipal

LEANDRO MORETTE ARANTES
Secretário Municipal de Segurança, Defesa e Mobilidade

RAFAEL FERNANDES DE ALBUQUERQUE NUNES

Secretário Municipal de Governo

MICHAEL CAMPOS CUNHA
Secretário Municipal de Fazenda e Gestão Estratégica

Publicado no Diário Oficial do Município e arquivado em pasta própria, no local de costume.

LUCIANA MARIA COELHO DE JESUS STELLA
Secretaria Municipal de Governo

Documento assinado eletronicamente por **Kauan Berto Sousa Santos**, **Prefeito**, em 21/10/2026, às 16:05, conforme horário oficial de Brasília, com o emprego de certificado digital emitido no âmbito da ICP-Brasil, com fundamento no Decreto Estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023 e Decreto Municipal de regulamentação do processo eletrônico.

Documento assinado eletronicamente por **Rafael Fernandes De Albuquerque Nunes**, **Secretário Municipal**, em 21/10/2026, às 16:09, conforme horário oficial de Brasília, com o emprego de certificado digital emitido no âmbito da ICP-Brasil, com fundamento no Decreto Estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023 e Decreto Municipal de regulamentação do processo eletrônico.

Documento assinado eletronicamente por **Michael Campos Cunha**, **Secretário**, em 21/10/2026, às 16:25, conforme horário oficial de Brasília, com o emprego de certificado digital emitido no âmbito da ICP-Brasil, com fundamento no Decreto Estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023 e Decreto Municipal de regulamentação do processo eletrônico.

Documento assinado eletronicamente por **Leandro Morette Arantes**, **Secretário**, em 21/10/2026, às 16:28, conforme horário oficial de Brasília, com o emprego de certificado digital emitido no âmbito da ICP-Brasil, com fundamento no Decreto Estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023 e Decreto Municipal de regulamentação do processo eletrônico.

Documento assinado eletronicamente por **Luciana Maria Coelho De Jesus Stella**, **Diretor**, em 21/10/2026, às 16:30, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Decreto Estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023 e Decreto Municipal de regulamentação do processo eletrônico.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://cidades.sei.sp.gov.br/rasaopaulo/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 , informando o código verificador **2345089** e o código CRC **3259FB7E**.

Referência: Processo nº 3509205.402.00014818/2026-31 SEI nº 2345089